

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 66 / 81

EM 06/05/81

Ano

São Vicente completará, aos 22 de janeiro de 1982, 450 anos de fundação.

Trata-se de um evento de proporções nacionais, que como tal, diz respeito não apenas a nós vicentinos, como também a todos os brasileiros, de norte a sul do País.

Tal afirmativa julgamos válida, uma vez que repousa no fato de ser São Vicente considerada "Cidade Monumento da História Pátria", pela Lei Federal nº 4.603, de 20 de março de 1965, resultante de projeto de autoria do Deputado Athiê Jorge Coury, sancionado pelo então Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

No momento em que vivemos, quando a grande proposta feita à Nação, resultante do questionamento entre as suas forças mais representativas é o pleno desenvolvimento, é necessário atribuir ao passado histórico de nossa terra, a importância que lhe é devida.

O que é um povo desenvolvido, na acepção mais abrangente do termo, senão aquele que tem consciência de suas potencialidades, e que luta para se posicionar conforme as exigências sócio-econômicas da época e de acordo com um padrão de vida condizente com a dignidade peculiar à espécie humana?

A esse povo não devem faltar os conhecimentos essenciais que lhe permitam uma identificação profunda com a suas origens étnicas. A esses conhecimentos essenciais, atribuímos durante certa época, reduzida significação.

À medida porém, em que foram sendo percorridos novos caminhos, a chamada antropologia cultural passou a merecer as atenções de intelectuais de renome. Descobriu-se como verdade científica, a importância da identificação étnica dos povos como requisito básico ao seu desenvolvimento e do seu mais exato posicionamento no mundo de hoje em dia.

Daí a inestimável valia dos esforços oficiais para a preservação dos monumentos e cidades, o levantamento e avaliação do acervo nacional e a comemoração de datas que digam respeito a fatos de interesse histórico e cultural.

ebf.

Comissão de Legislação

Esses esforços compreendem um objetivo mais amplo do que a preservação pura e simples da memória nacional - dizem respeito a um grandioso e de princípio bem sucedido projeto de educação em massa. Esse plano desenvolve o Ministério de Educação e Cultura, através da Fundação Pré-Memória, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN e as Secretarias Estaduais.

É com base nesse objetivo maior, qual seja a conscientização da população e seu aprimoramento cultural que nós, da Câmara Municipal de São Vicente precisamos agir, visando promover e divulgar o evento da comemoração dos 450 anos de nossa cidade, a mais antiga do Brasil, primeiro núcleo populacional organizado em território pátrio à época das conquistas quinhentistas, de onde partiram as heróicas bandeiras paulistas, que desbravaram o sertão desconhecido, tornando viável o Brasil de agora.

O projeto de lei que desejamos submeter à consideração do Plenário deve ser entendido como uma forma de divulgar e ao mesmo tempo comemorar os quatro séculos e meio desta nossa cidade, cujos filhos ilustres construíram a grandeza da Pátria brasileira.

Trata-se de um meio eficaz e objetivo de fazer presente na memória da comunidade, do Estado e da Nação, a antiguidade e a importância histórica desta terra de Martim Afonso.

É nessa conformidade, pois, que submeto à apreciação de meus ilustres Pares o seguinte:

ebf.

PROJETO DE LEI Nº 12 /81

DOCUMENTO Nº 749 /81

Art. 1º - Em todo o impresso^{es} oficial^{is} do Município, é obrigatória a inscrição "1532 - 450 anos de fundação - 1982", no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1982, em comemoração aos 450 anos de fundação de São Vicente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de março de 1981.

a) NICOLINO BOZZELLA

Geraldo Bozza

ARQUIVADO EM 19/05/81
[assinatura]
ARQUIVISTA